

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MANDAGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

ADMINISTRAÇÃO: Carmelino Rocha Ribeiro

LEI Nº 452/78

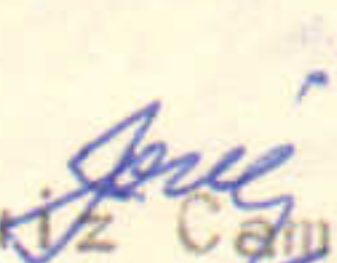
A Câmara Municipal de Mandaguaçu, Estado do Paraná, Decretou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

- ART. 1º - Concede aumento de vencimentos aos funcionários municipais e dá outras providências.
- Art. 1º - Ficarão elevados em 15% (quinze por cento), a partir de 1º de outubro de 1.978, os vencimentos e vantagens fixas de todo o Quadro do Pessoal, incluindo-se os regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho- CLT, os ocupantes de cargos em Comissão, os Pensionistas/ e inativos.
- Art. 2º - Os mesmos benefícios do artigo anterior serão estendidos ao Quadro de Pessoal da Câmara Municipal, inclusive inativos.
- Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na partir de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Mandaguaçu, em 19 de julho de 1.978.


Carmelino Rocha Ribeiro
Prefeito Municipal




José Luiz Camargo de Oliveira
Secretário -